

DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0034/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Resolução n. 855/2022 de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução 608/2021, que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º de maio de 2022.

Busca o presente conceder reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos benefícios de aposentadoria e pensão.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro em anexo, temos que existe previsão orçamentária e que o impacto com a presente ação nos mostra despesas estimadas em R\$ 762.810,66 em 2022, R\$ 1.494.959,43 em 2023, R\$ 1.448.455,77 em 2024 e R\$ 1.491.909.44 em 2025. As dotações oneradas com a presente ação serão as seguintes:

01.01.01.031.0001.2302.3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 01.01.01.031.0001.2302.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 01.01.031.0001.2302.3.1.90.13 – Obrigações Patronais 01.01.031.0001.2302.3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 01.01.031.0001.2302.3.1.90.94 – Indenizações Trabalhistas 01.01.031.0001.2302.3.1.91.13 – Obrigações Patronais Intraorçamentária

Apontamos que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 61,16% (sessenta e um inteiros e dezesseis centésimos percentuais) para o ano de 2022, 62,24 % (sessenta e dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) em 2023, 63,33% (sessenta e três inteiros e trinta e três centésimos percentuais) em 2024 e 65,27% (sessenta e cinco inteiros e vinte e sete centésimos percentuais em 2025 das transferências a serem recebidas pelo Legislativo (Limite de Despesas com Pessoal até 70% do valor do orçamento), estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 29, "a", da Constituição Federal.

Atende, ainda, o mesmo, aos dispositivos do artigo 20 – III (6%) da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo o percentual de 1,10% (um inteiro e dez centésimos percentuais) em 2022, 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos percentuais) em 2023, 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos percentuais) em 2024 e 1,90% (um inteiro e noventa centésimos percentuais) em 2025 da

94



Receita Corrente Líquida do Município (Limite de Despesas com Pessoal até 6% da Receita Corrente Líquida).

Sendo assim, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de junho de 2022.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira